

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 15.403.041/0001-04

PUBLICADO
Dia 23/11/09
Jornal Diació MS

LEI n° 476/2009 de 20 de novembro de 2009.

"AUTORIZA O PODER EXCUTIVO MUNICIPAL A DOAR LOTE URBANO, QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquiraí, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1° - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a doar o lote Urbano, localizado na Rua Presidente Castelo Branco entre as Ruas Presidente Getulio Vargas ao norte e Rua Tiradentes ao Sul, composto pelo lote n°. 01 da quadra 77, com área total de aproximadamente 2.250 m².

Parágrafo Único - O lote Urbano mencionado no caput será doado a Loja Maçônica Monte Sião de Itaquiraí, entidade com atividades de filantropia, "Associações de Defesa de Direitos Sociais", inscrita no CNPJ sob o nº. 11.178.519/0001-80, com sede na Rua Tiradentes nº 570 - centro nesta cidade de Itaquiraí MS.

Art. 2ª - Fica ainda autorizado a realização de terraplanagem, construção de esqueleto de barracão coberto com área total de 230 m² na área a ser doada, para fins de





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 15.403.041/0001-04

construção do templo da entidade mencionada, no valor de até 23.500,00 (Vinte e três mil e quinhentos reais).

Art. 3° - Após a aprovação da presente Lei, o Município deverá emitir o Termo de Compromisso de Doação sob Condição resolutiva.

Parágrafo Único - O termo de Compromisso de que trata o caput deste artigo, será emitido até a regularização do lote em nome do município junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Itaquiraí MS.

Art. 4° - Após a regularização da área junto ao Cartório de Registro de Imóveis, o Município deverá emitir o "Titulo Definitivo de Domínio sob Condição Resolutiva".

Parágrafo Único - A Condição Resolutiva de que trata o caput deste artigo e do artigo 3°, refere-se a:

- I proibição à entidade beneficiada, seus representantes ou sucessores, de realizar venda, a transferência a qualquer título, a locação, e a cessão de uso para terceiros, do imóvel, pelo prazo de 10 (dez) anos, contada da data em que lhes for outorgada o Termo de Compromisso de Doação.
- a) O Termo de Compromisso de Doação de que trata o inciso anterior, será ratificado pela emissão do Titulo Definitivo de Domínio e posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaquiraí;
- II finalizar a construção do templo, iniciado pelo Município, conforme menciona o artigo 2°, no prazo de doze meses a contar da data de publicação da presente Lei;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 15.403.041/0001-04

III - que o lote doado, bem como a benfeitoria iniciada pelo Município tenha a finalidade única e exclusiva para uso e funcionamento da Loja Maçônica Monte Sião.

Art. 5° - Cumprido as exigências do artigo 3° e 4° desta Lei, a entidade beneficiada deverá fazer o registro do Titulo Definitivo, com as averbações das construções ali existentes, correndo as despesas respectivas às suas exclusivas expensas.

Art. 6° - Para a hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos I, II e III do parágrafo único do artigo 4°, será aplicada a reversão da Doação sem direito à indenização sobre as benfeitorias e outras despesas realizadas pela entidade beneficiada.

Art. 7° - Para atender o disposto nesta lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a dotação orçamentária para o exercício de 2010 a ser aprovado, na dotação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 8° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí MS, 20 de novembro de 2009.

Sandra Cardoso Martins Cassone

Prefeita Municipal

